



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.583, DE 2020

Institui a Estratégia Nacional de Saúde objetivando estabelecer uma estratégia nacional para incentivo às indústrias nacionais que produzam itens essenciais ao sistema de saúde nacional, bem como a pesquisa e desenvolvimento de produtos, insumos, medicamentos e materiais, com vistas a dar autonomia ao nosso país quanto a produção destes itens.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o parágrafo 1º do art. 4º do Projeto de Lei nº 2.583, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

No que pese ser meritória a adoção de normas especiais para compras, contratações e desenvolvimento de produtos de saúde como possível instrumento de viabilização da Estratégia Nacional de Saúde, a realização de procedimento licitatório pelo poder público destinado exclusivamente à participação de empresas contempladas na dita Estratégia conflita com a Lei nº 8.666/1993, a chamada Lei das Licitações; com a Lei nº 13.874/2019, a chamada Lei da Liberdade Econômica e; com o princípio constitucional da livre concorrência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Diante da importância da matéria em tela e da necessidade de tomada de decisões racionais que surtam efeitos verdadeiramente positivos e duradouros, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

Apresentação: 26/04/2021 17:06 - CSSF
EMC 3 CSSF => PL 2583/2020

EMC n.3



Assinado Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camara.leg.br/verificar-assinatura> ou dep.adrianaventura@camara.leg.br



* C D 2 1 9 5 7 9 3 0 6 8 0 0 *